



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.696, DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

“Altera a Lei n. 2.426, de 21 de julho de 2011, que “Autoriza a criação do Programa de Residência Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Floresta - SEF dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei n. 2.426, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes do Programa de Residência Florestal correrão por conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS.

...

**§ 2º** A SEDENS poderá receber auxílio financeiro de outros entes, órgãos e fundos para as despesas decorrentes do Programa de Residência Florestal.” (NR)

**Art. 2º** Na Ementa e nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º e seu §1º e o art. 6º, Parágrafo único da Lei n. 2.426, de 2011, onde se lê "Secretaria de Estado de Floresta – SEF", leia-se "Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS", em adequação ao disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 247, de 17 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre